CIDADES PELO PLANETA

electrão
CONFIAR PARA RECICLAR

REGULAMENTO

Programa de aceleração municipal para a transição Zero Waste
2027 a 2029

01 | OBJECTO E ENQUADRAMENTO

1.1 Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de participação no programa «Cidades pelo Planeta», promovido pelo Electrão — Associação de Gestão de Resíduos, destinado a apoiar os municípios portugueses na transição para a certificação Zero Waste Cities, adiante designada «ZWC».

1.2 Alinhamento Estratégico

A iniciativa visa promover políticas de prevenção, redução, reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, em alinhamento com o PERSU 2030, o Plano Nacional de Gestão de Resíduos, o Plano de Acção para a Economia Circular 2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2026, de 24 de Março, e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável. Nas Regiões Autónomas consideram-se os instrumentos regionais aplicáveis.

1.3 Abrangência territorial

A designação «Cidades pelo Planeta» abrange municípios de todo o território nacional, incluindo os seus territórios rurais e insulares, independentemente da classificação administrativa das respectivas localidades. O programa apoia o percurso municipal e não atribui, por si mesmo, certificação.

02 | ENTIDADE PROMOTORA

2.1 Promotor

O Electrão — Associação de Gestão de Resíduos, adiante designado abreviadamente por «Electrão», tem sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, e o número de pessoa colectiva 509300421.

2.2 Competências do Electrão

O Electrão desenvolve a sua actividade de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos, pilhas e baterias e embalagens ao abrigo dos títulos de licença e da legislação aplicáveis. No programa, assegura a coordenação, a gestão dos apoios expressamente previstos, a articulação das campanhas e o plano de comunicação.

2.3 Missão

A sua missão inclui assegurar o correcto encaminhamento dos resíduos, promover a reutilização e a reciclagem e sensibilizar o público e os agentes económicos para a sua correcta gestão.

03 | DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Enquadramento da Iniciativa

O «Cidades pelo Planeta» é o primeiro programa de aceleração nacional que estimula e apoia municípios no percurso de certificação ZWC segundo o referencial da Mission Zero Academy, adiante «MiZA», assente na abordagem da Zero Waste Europe. Integra o «Movimento Faz Pelo Planeta by Electrão», um programa de mobilização que, partindo da promoção da economia circular e da reciclagem de resíduos, pretende inspirar os diferentes quadrantes da sociedade portuguesa a tornarem-se agentes de mudança, participando no movimento global pela defesa do planeta.

3.2 Tipologias de participação

O programa abrange duas tipologias de municípios:

- **Tipo 1:** Municípios que pretendem iniciar o processo de certificação Zero Waste Cities;
- **Tipo 2:** Municípios já em processo de certificação Zero Waste Cities (com processo activo junto da Mission Zero Academy)

3.3 Participação complementar

Admite ainda a participação complementar de municípios, regulada autonomamente no artigo 6.º.

3.4 Apoio técnico e certificação

O apoio técnico da tipologia 1 é assegurado em articulação com a ZERO — Associação Sistema Terrestre Sustentável. A MiZA e os intervenientes acreditados no respectivo sistema são responsáveis pela avaliação e certificação independente. A participação no programa «Cidades pelo Planeta» não confere o estatuto de candidato à certificação nem garante a obtenção desta.

3.5 Estatutos e certificação

Para efeitos deste regulamento, distinguem-se: candidatura ao programa, submetida ao Electrão para a tipologia 1; processo de certificação iniciado, formalmente reconhecido pela MiZA; estatuto de Zero Waste Candidate City; e certificação como Zero Waste Certified City. Uma mera manifestação de interesse não equivale a certificação nem, sem reconhecimento da MiZA, a processo formal iniciado.

3.6 Autonomia do sistema de certificação

Os prazos e as condições do sistema ZWC são autónomos em relação ao calendário do programa. Cada município assegura o cumprimento dos requisitos aplicáveis ao seu processo e a actualização da informação necessária à execução do respectivo protocolo.

04 | OBJECTIVOS

4.1 Objectivo Geral

O programa tem como objectivo aumentar, de forma sustentada, o número de municípios certificados como Zero Waste Cities em Portugal, reforçando as capacidades técnicas e operacionais das autarquias e contribuindo para uma transição efectiva para a economia circular, com especial enfoque na prevenção, na recolha selectiva e na preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, promovendo a redução da deposição em aterro e o cumprimento das metas nacionais.

4.2 Objectivos específicos

São objectivos específicos do programa:

a) Apoiar a elaboração e implementação de Planos Municipais Zero Waste Cities, orientando tecnicamente os municípios da tipologia 1 para estratégias que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

b) Reduzir a quantidade de resíduos urbanos produzidos e aumentar a recolha selectiva e a preparação para reutilização e reciclagem de fluxos específicos, nomeadamente embalagens, biorresíduos, equipamentos eléctricos e pilhas;

c) Melhorar a qualidade dos materiais recolhidos, reduzindo a contaminação nos ecopontos e fluxos selectivos e favorecendo o seu encaminhamento adequado, garantindo um valor acrescentado na cadeia de reciclagem de embalagens;

d) Apoiar a comunicação e a sensibilização dirigidas ao cidadão, promovendo a literacia sobre separação de resíduos e redução do desperdício;

e) Envolver as comunidades locais e os agentes económicos na circularidade e na implementação de boas práticas municipais;

f) Promover as boas práticas municipais e alinhá-las com as metas definidas no PERSU 2030 e Plano Nacional de Gestão de Resíduos, especificamente no que concerne à redução da deposição directa de resíduos urbanos em aterro e ao aumento da preparação para reutilização e reciclagem;

g) Acompanhar a produção de resíduos, a fracção indiferenciada e os destinos finais, distinguindo prevenção, preparação para reutilização, reciclagem e outras operações de tratamento.

05 | BENEFICIÁRIOS

O programa destina-se a municípios de Portugal Continental e das Regiões Autónomas. O município é a entidade participante e signatária, podendo envolver os seus Serviços Municipalizados, quando legalmente competentes. Freguesias, associações de municípios, comunidades intermunicipais e outras entidades podem colaborar na execução, mas não são participantes autónomos.

O programa "Cidades pelo Planeta" abrange as seguintes tipologias de municípios portugueses de Portugal Continental e das Regiões Autónomas, sem prejuízo da participação complementar prevista no artigo 6.º:

5.1 Tipologia 1 - Municípios que pretendem iniciar o processo de certificação Zero Waste Cities

Municípios que ainda não tenham iniciado o processo de certificação na data da candidatura e

que apresentem diagnóstico, plano preliminar e compromisso institucional, nos termos dos artigos 7.º a 9.º, sendo seleccionados de acordo com os artigos 11.º a 13.º.

5.2 Tipologia 2 - Municípios já em processo de certificação Zero Waste Cities (com processo activo junto da Mission Zero Academy)

Integram automaticamente o programa os onze municípios identificados no anexo IV, que tenham iniciado o seu processo de certificação junto da MiZA à data de referência aí indicada. A sua inclusão não depende de candidatura, concurso, avaliação de mérito ou convite discricionário do Electrão.

5.3 Constituição do grupo inicial da tipologia 2

A data de referência e o grupo inicial da tipologia 2 são fixados antes da publicação do regulamento, mediante confirmação escrita da MiZA. Os processos iniciados após essa data e até ao termo do programa são enquadrados na participação complementar, sem prejuízo de selecção válida na tipologia 1. Erros materiais na lista devem ser corrigidos com base em documentação que comprove a situação existente à data de referência.

5.4 Manutenção da tipologia de admissão

A tipologia de admissão mantém-se durante a participação. O início ou a progressão do processo de certificação de um município da tipologia 1 não o converte em município da tipologia 2. Um município não pode acumular os regimes de apoio ou os prémios das duas tipologias.

5.5 Certificações anteriores a 2027

Um município da tipologia 2 que tenha obtido a primeira certificação antes de 1 de Janeiro de 2027 mantém o acesso às campanhas e à comunicação, mas não concorre aos prémios de 2027, 2028 ou 2029 por renovação ou melhoria dessa certificação.

06 | PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DE MUNICÍPIOS

6.1 Finalidade

Para alargar o compromisso com a transição para um sistema Zero Waste, o programa admite a participação complementar de municípios que iniciem autonomamente o seu processo de certificação e não integrem a tipologia 1 nem o grupo inicial da tipologia 2.

6.2 Acesso

Podem aderir neste regime, designadamente, municípios que não tenham sido seleccionados na tipologia 1 ou que não tenham apresentado candidatura ao programa. A adesão pode ocorrer durante a vigência do programa, com base no início formal do processo junto da MiZA e respeitando a delimitação do grupo inicial da tipologia 2 prevista no artigo 5.º.

6.3 Benefícios

A participação complementar abrange exclusivamente a colaboração na implementação de campanhas Electrão e a inclusão no plano de comunicação e divulgação do programa. A implementação das campanhas é articulada com a equipa do Electrão e depende das condições operacionais previstas no ponto 10.5. A comunicação observa o artigo 16.º.

6.4 Exclusões

Estes municípios não beneficiam de bolsas, apoio técnico à certificação, pagamento de taxas ou auditorias, reembolsos, outros apoios financeiros ou de qualquer prémio previsto neste regulamento.

6.5 Formalização

A adesão é solicitada para comunicacao@electrao.pt, até 31 de Dezembro de 2029, com comprovativo do início formal do processo junto da MiZA, identificação do município, do representante competente e do interlocutor operacional, e declaração de aceitação do regulamento e das condições da participação complementar. A admissão assenta na verificação destes elementos, sem concurso de mérito, sendo formalizada através de instrumento de adesão assinado pelo Electrão e por representante competente do município.

6.6 Apreciação

O Electrão confirma a recepção e comunica o enquadramento da adesão complementar no prazo máximo de 15 dias úteis, solicitando, quando necessário, elementos em falta. Para pedidos no último trimestre de 2029, a apreciação e a eventual execução ficam limitadas ao tempo útil disponível, sem extensão do programa ou direito a compensação.

6.7 Duração

Os benefícios apenas podem ser executados durante o período de vigência restante. A participa-

ção complementar e a relação estabelecida ao abrigo do programa cessam em 31 de Dezembro de 2029, sem renovação automática, observando-se as disposições de encerramento dos artigos 14.º e 19.º.

07 | CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Requisitos cumulativos de elegibilidade

Os critérios seguintes aplicam-se à selecção da tipologia 1 e devem ser cumpridos cumulativamente:

a) **Diagnóstico municipal actualizado** — Apresentar diagnóstico de resíduos urbanos, realizado ou revisto nos três anos anteriores à candidatura, com dados quantitativos e qualitativos representativos da realidade local.

b) **Capacidade técnica interna** — Comprovar a existência de, pelo menos, dois técnicos afectos ao projecto: um engenheiro do ambiente ou técnico com experiência equivalente em gestão de resíduos e um técnico de comunicação ou educação ambiental.

c) **Compromisso institucional** — Incluir declaração de compromisso assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e deliberação do executivo camarário aprovando a participação e os objectivos associados à certificação ZWC.

d) **Alinhamento estratégico** — Demonstrar a articulação da candidatura com o PERSU 2030, o Plano Nacional de Gestão de Resíduos e o PAEC 2030, nomeadamente através do PAPERSU, ou com os instrumentos regionais equivalentes, quando aplicável.

e) **Articulação com o sistema de gestão de resíduos urbanos** — Apresentar carta de intenção da entidade gestora do SGRU ou entidade com competências equivalentes no território, declarando disponibilidade para colaborar nas medidas previstas no plano preliminar.

7.2 Actualidade e conteúdo do diagnóstico

A data do diagnóstico e o período dos dados são requisitos distintos. O diagnóstico deve incluir a série dos três anos mais recentes para os quais existam dados disponíveis, identificando a fonte, o ano de referência, as lacunas e os valores provisórios, designadamente de 2026.

7.3 Composição e continuidade da equipa técnica

A equipa deve identificar funções, disponibilidade e responsável de contacto. A substituição de um técnico durante a execução é comunicada ao Electrão e deve assegurar capacidade equivalente, sem interrupção injustificada do trabalho.

7.4 Condições aplicáveis à tipologia 2

Os requisitos de candidatura e avaliação da tipologia 1 não são condições de selecção para a tipologia 2. A execução neste regime exige identificação do município, comprovação do processo quando aplicável, representante competente, interlocutor operacional e aceitação das obrigações correspondentes. A participação complementar rege-se pelo artigo 6.º.

7.5 Verificação dos requisitos e não admissão

O incumprimento dos requisitos da tipologia 1 determina a não admissão, após a oportunidade de suprimento documental prevista no artigo 9.º. O suprimento não permite criar retroactivamente condições materiais inexistentes no termo do prazo de candidatura.

08 | DINÂMICA DE PARTICIPAÇÃO

O programa “Cidades pelo Planeta” contempla duas vias de integração, correspondentes às tipologias de municípios elegíveis:

8.1 Tipologia 1

Os municípios apresentam candidatura por correio electrónico, acompanhada dos documentos do artigo 9.º. Após validação da elegibilidade, os municípios serão avaliados tecnicamente pelo Comité de Avaliação. Os seleccionados integrarão o programa com apoio técnico e financeiro até 31 de Dezembro de 2029.

8.2 Tipologia 2

O Electrão comunica aos onze municípios do anexo IV a sua inclusão automática e remete o regulamento e o instrumento de adesão. A formalização serve para regular a execução e a aceitação das obrigações, não para realizar uma nova selecção.

8.3 Formalização da adesão da tipologia 2

A execução conjunta de campanhas, a utilização recíproca de marcas e o pagamento de prémios aos municípios da tipologia 2 dependem da formalização da adesão ao programa, mediante

assinatura do instrumento de adesão por representante competente, com aceitação expressa do presente regulamento. A falta de formalização da adesão não impede que o município seja considerado no apuramento do prémio, de acordo com a data oficial de certificação e os critérios previstos no presente regulamento. Caso reúna as condições para receber o prémio e ainda não tenha formalizado a adesão, o município é notificado para o fazer antes da decisão de atribuição. A eventual recusa de adesão é registada, aplicando-se o disposto no ponto 10.4.9.

8.4 Início autónomo do processo de certificação

Os municípios que iniciem o processo por sua conta após apresentarem candidatura à tipologia 1 não perdem, por esse facto, a elegibilidade aferida à data da candidatura. Se forem seleccionados, integram a tipologia 1; não há reembolso automático de despesas anteriores ao protocolo. Se não forem seleccionados, podem aderir ao programa em regime de participação complementar, nos termos do artigo 6.º.

09 | PROCESSO DE CANDIDATURA

9.1 Prazo e canal de candidatura

As candidaturas à tipologia 1 são apresentadas de 17 de Novembro de 2026 a 28 de Fevereiro de 2027, para comunicacao@electrao.pt.

9.2 Entrega e confirmação de recepção

O prazo termina às 23h59, hora legal de Portugal Continental, do último dia. O Electrão disponibiliza no lançamento o formulário, a minuta de protocolo e instruções de envio, incluindo formatos, dimensão dos ficheiros e canal alternativo para anexos volumosos. A candidatura considera-se entregue pela recepção no canal indicado, sendo enviada confirmação até dois dias úteis depois. A falta de confirmação deve ser comunicada pelo município com prova do envio atempado.

9.3 Documentos da candidatura

A candidatura inclui os seguintes elementos: formulário preenchido; diagnóstico municipal nos termos do artigo 7.º; plano preliminar de acção ZWC; identificação da equipa técnica; declaração de compromisso do Presidente da Câmara; deliberação do executivo; e carta de intenção do SGRU ou da entidade territorialmente competente.

9.4 Regularização de candidaturas incompletas

As candidaturas incompletas são notificadas para suprimento no prazo de 10 dias úteis. A falta de regularização determina a exclusão. Os esclarecimentos podem comprovar ou explicar elementos já existentes, mas não substituir substancialmente o projecto nem melhorar os seus compromissos após o prazo em prejuízo da igualdade entre candidatos.

9.5 Candidatura única e versões sucessivas

Cada município apresenta uma única candidatura. Se enviar versões sucessivas antes do termo do prazo, deve identificar a versão que substitui as anteriores. A admissibilidade e a avaliação incidem sobre a última versão válida recebida dentro do prazo.

10 | PRÉMIOS E APOIOS

10.1 Tipologia 1

10.1.1 Benefícios da tipologia 1

Os municípios seleccionados beneficiam de apoio técnico e metodológico para implementação da ZWC, de financiamento da taxa de registo, das taxas anuais e da taxa de auditoria de certificação, de bolsa anual, de colaboração nas campanhas Electrão e de inclusão nas acções de comunicação e visibilidade institucional do programa.

10.1.2 Taxas e duração do apoio técnico

O financiamento inclui:

- Taxa de registo no sistema de certificação ZWC, para o primeiro ano de execução do programa (2027);
- Uma taxa anual associada ao sistema de certificação ZWC em cada um dos dois anos subsequentes (2028 e 2029);
- A taxa de auditoria de certificação ZWC, desde que a auditoria seja realizada até 31 de Dezembro de 2029.

O apoio técnico é prestado desde a assinatura do protocolo até ao termo do programa.

10.1.3 Finalidades da bolsa anual

A bolsa anual tem os valores do anexo I e destina-se a workshops e formação para a população,

formação técnica de trabalhadores municipais e campanhas locais de sensibilização e comunicação, previamente acordados com o Electrão.

10.1.4 Bolsas por ciclo de execução
São previstas três bolsas integrais, correspondentes aos ciclos de execução de 2027, 2028 e 2029, ainda que o primeiro ciclo se inicie após 1 de Janeiro. A alteração do calendário não reduz os montantes anuais previstos no anexo I.

10.1.5 Prémio único de certificação
O primeiro município da tipologia 1 que conclua com sucesso o processo e obtenha certificação ZWC válida até 31 de Dezembro de 2029 recebe um prémio único de 30 000 € (trinta mil euros), sujeito às regras de apuramento do ponto 10.4.

10.1.6 Desempate e divisão do prémio
Se dois ou mais municípios da tipologia 1 obtiverem a certificação na mesma data e essa corresponder à primeira data de certificação elegível nesta tipologia, o prémio é atribuído ao município com a classificação mais elevada no processo de certificação. Se subsistir igualdade na classificação mais elevada, o prémio é dividido em partes iguais entre os municípios que permaneçam empatados. O prémio é único para todo o período do programa, mantendo-se o montante global de 30 000 €, independentemente do número de municípios premiados. Aplicam-se as regras de apuramento previstas no ponto 10.4.

10.2 Tipologia 2

10.2.1 Benefícios e exclusões da tipologia 2
Os municípios da tipologia 2 beneficiam exclusivamente da colaboração nas campanhas Electrão, da inclusão no plano de comunicação do programa e da possibilidade de receber o prémio anual previsto neste ponto. Não beneficiam de bolsa anual, pagamento de taxas de certificação ou auditoria, reembolso de despesas ou outros apoios do programa.

10.2.2 Prémio anual de certificação
Em cada um dos anos civis de 2027, 2028 e 2029 é atribuído um prémio global de 10 000 € (dez mil euros) ao primeiro município elegível da tipologia 2 que obtenha a certificação nesse ano. O montante de 10 000 € constitui o total anual a atribuir, incluindo em caso de divisão por empate.

10.2.3 Desempate e divisão do prémio anual
Se dois ou mais municípios elegíveis obtiverem certificação no mesmo dia e essa for a primeira data elegível do ano, prevalece a melhor classificação obtida no processo de certificação. Se subsistir igualdade na melhor classificação, o prémio é dividido em partes iguais exclusivamente entre os municípios que permaneçam empatados.

10.2.4 Anos sem certificações elegíveis
Se num determinado ano nenhum município elegível da tipologia 2 obtiver a certificação, o prémio fica sem efeito nesse ano. O montante não é transferido, acumulado ou acrescentado ao prémio de outro ano. O limite global nominal desta rubrica é de 30 000 € nos três anos.

10.2.5 Delimitação dos benefícios
Os benefícios expressamente excluídos não são restabelecidos por alteração de estatuto, obtenção de certificação ou mera assinatura de um instrumento de adesão. A eventual participação do município noutros programas ou campanhas autónomas do Electrão rege-se pelos respectivos instrumentos, sem gerar direitos ao abrigo deste regulamento.

10.3 Operacionalização dos apoios financeiros

10.3.1 Pagamento das taxas de certificação
A taxa de registo, as taxas anuais e a taxa de auditoria elegíveis da tipologia 1 são pagas directamente pelo Electrão à entidade credora indicada no processo de certificação, mediante documentação adequada. O município disponibiliza os dados necessários e não tem de adiantar os montantes financiados. Para a manutenção posterior da certificação ZWC, o município terá de continuar o processo de forma autónoma perante a MiZA, seguindo os procedimentos vigentes.

10.3.2 Pagamento das bolsas
A bolsa da tipologia 1 é paga numa única prestação anual, no valor total previsto no anexo I, até 60 dias após a assinatura do protocolo no primeiro ciclo e até 60 dias após o início dos ciclos de 2028 e 2029, desde que tenha sido entregue o documento de cobrança legalmente adequado. A natureza desse documento depende do enquadramento efectivo do pagamento.

10.3.3 Elegibilidade e comprovação das despesas
O plano de utilização da bolsa identifica acções, calendário e despesas. As despesas devem estar ligadas às finalidades do programa, ser comprovadas e não ser financiadas duas vezes para a

mesma finalidade. O município conserva os documentos de despesa e demonstra a execução nos relatórios. Despesas anteriores ao protocolo não são elegíveis, salvo previsão expressa aprovada antes da sua realização.

10.3.4 Alterações ao plano e utilização de saldos

Alterações à utilização da bolsa e transferências de saldo entre ciclos carecem de aprovação escrita do Electrão, sem aumento do apoio total e sem execução de novas despesas após 31 de Dezembro de 2029. Os saldos não aplicados ou as despesas não elegíveis são regularizados nos termos do artigo 17.º.

10.3.5 Facturação e enquadramento fiscal

As taxas de registo, as taxas anuais e a taxa de auditoria de certificação previstas no anexo I são pagas directamente pelo Electrão à MiZA, com cumprimento das obrigações fiscais aplicáveis. Os valores das bolsas previstos no anexo I não incluem IVA. Quando este imposto seja legalmente devido, o Electrão paga o valor da bolsa acrescido do IVA aplicável. O pagamento é efectuado mediante apresentação de factura emitida pelo município ao Electrão, com indicação do IVA devido ou do fundamento legal para a sua não aplicação.

10.4 Apuramento dos prémios

10.4.1 Data de referência da certificação

O apuramento dos prémios das tipologias 1 e 2 tem por base a ordem de obtenção da certificação pelos municípios elegíveis, dentro dos períodos previstos para cada prémio. Para determinar essa ordem, considera-se a data oficial de emissão do certificado ZWC, confirmada pela MiZA ou pela entidade competente no âmbito do sistema de certificação. Não são consideradas, para este efeito, as datas do pedido de certificação, da realização da auditoria, da aprovação do relatório, da cerimónia de entrega, da divulgação pública ou do envio do certificado ao Electrão.

10.4.2 Elegibilidade das certificações

São elegíveis as primeiras certificações obtidas no âmbito territorial reconhecido para o município e dentro do período aplicável ao prémio. Renovações, reemissões, extensões ou melhorias de classificação de uma certificação já obtida não constituem nova primeira certificação. Cada município pode beneficiar de apenas um prémio da sua tipologia, incluindo quando recebe uma quota por empate.

10.4.3 Universo de comparação da tipologia 2

Para os prémios da tipologia 2, a comparação é efectuada exclusivamente entre os municípios do grupo inicial do anexo IV que sejam elegíveis no ano em causa. A certificação de municípios da tipologia 1 ou em participação complementar não impede a atribuição do prémio da tipologia 2.

10.4.4 Critérios de desempate

A coincidência da data de emissão constitui empate independentemente de eventuais horas de emissão. Para o desempate, considera-se a classificação definitiva dessa primeira certificação. Havendo diferentes níveis, vence o mais elevado; mantendo-se igualdade nesse nível, o prémio é dividido pelos municípios nele empatados, sem novo desempate pela ordem de entrega de documentos.

10.4.5 Classificações não comparáveis

Se a MiZA confirmar que as classificações das certificações empatadas não são objectivamente comparáveis, o prémio é dividido em partes iguais entre esses municípios.

10.4.6 Comunicação e verificação da certificação

O município comunica a certificação ao Electrão logo que dela tenha conhecimento e apresenta o certificado ou confirmação oficial com data, âmbito territorial e classificação. O Electrão verifica a informação junto da MiZA e confirma a situação dos restantes municípios potencialmente elegíveis, não limitando o apuramento à ordem de recepção dos comprovativos.

10.4.7 Decisões e reclamações

A decisão provisória identifica os municípios considerados, as datas, as classificações relevantes e a aplicação do desempate. É notificada aos interessados, que dispõem de 10 dias úteis para reclamar nos termos do artigo 18.º. A decisão final fundamentada é comunicada e divulgada após apreciação das reclamações.

10.4.8 Documentação e pagamento dos prémios

Para efeitos de pagamento do prémio, o município deve emitir e remeter ao Electrão a respectiva factura ou outro documento legalmente admissível, de acordo com o enquadramento fiscal aplicável. O documento deve identificar o programa, o prémio atribuído e o respectivo montante, incluindo as menções legalmente exigíveis relativas ao

IVA ou ao fundamento da sua não aplicação. Ao montante do prémio acresce IVA, quando legalmente devido, sendo esse valor adicional suportado pelo Electrão. O pagamento é efectuado por transferência bancária para conta titulada pelo município, no prazo de 60 dias a contar da data em que estejam cumulativamente reunidas a decisão final de atribuição, a aceitação prevista no artigo 8.º e a recepção pelo Electrão da documentação completa e dos restantes elementos necessários ao pagamento. Caso existam documentos ou informações em falta ou que careçam de correcção, o município é notificado para regularizar a situação no prazo de 10 dias úteis.

10.4.9 Novo apuramento e caducidade do prémio

Em caso de recusa expressa, inelegibilidade confirmada ou falta de regularização após notificação, procede-se a novo apuramento entre os restantes municípios elegíveis do mesmo ano, no caso da tipologia 2, ou do período global do programa, no caso da tipologia 1. Se um dos municípios empatados não puder receber, a divisão é recalculada entre os restantes elegíveis segundo a mesma ordem de critérios. Se não existir beneficiário elegível, o prémio caduca, sem transferência para outro ano ou tipologia.

10.4.10 Revisão da decisão e restituição do prémio

A prestação de informações falsas ou a invalidação da certificação com efeitos sobre a elegibilidade inicial pode determinar revisão da decisão e restituição do prémio, após o procedimento do artigo 17.º. A perda posterior de certificação, sem efeito retroactivo e sem incumprimento imputável relativo à atribuição, não determina automaticamente restituição.

10.4.11 Prazos da entidade certificadora

O Electrão não controla os prazos de agendamento de auditorias ou decisão da entidade certificadora. Essas diferenças não permitem alterar a data oficial de emissão nem prolongar o período de elegibilidade dos prémios. Tal não exclui responsabilidade que decorra de actuação própria nos termos legais.

10.5 Campanhas Electrão

10.5.1 Articulação e condições operacionais

Em todas as modalidades de participação, incluindo as tipologias 1 e 2, a selecção, calendarização e implementação das campanhas são articuladas com a equipa do Electrão e dependem das condições operacionais necessárias à sua execução.

10.5.2 Planeamento e execução das campanhas

A avaliação operacional considera, designadamente, cobertura territorial, meios humanos e logísticos, capacidade de recolha e encaminhamento, parceiros locais, calendário e requisitos próprios de cada campanha. A participação não garante a execução de todas as campanhas nem de um número mínimo de acções em cada território. As acções a desenvolver são acordadas por escrito, com responsabilidades e meios definidos.

10.5.3 Indisponibilidade de campanhas e alternativas

A indisponibilidade de uma campanha não confere direito a pagamento substitutivo, reembolso ou apoio adicional. Sempre que viável, Electrão e município avaliam alternativas compatíveis com os objectivos, os meios existentes e a data de encerramento. A descrição das campanhas no anexo I é indicativa e não dispensa esta avaliação.

11 | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 Escalões populacionais

A avaliação e a selecção por mérito aplicam-se exclusivamente à tipologia 1. Para assegurar comparabilidade, as candidaturas são agrupadas pelos seguintes escalões populacionais:

- **Grupo 1** — Menos de 5 000 habitantes.
- **Grupo 2** — De 5 000 a menos de 20 000 habitantes.
- **Grupo 3** — De 20 000 a menos de 100 000 habitantes.
- **Grupo 4** — De 100 000 a menos de 300 000 habitantes.
- **Grupo 5** — 300 000 ou mais habitantes.

11.2 Dados populacionais e fixação do escalão

O enquadramento nos escalões populacionais é determinado com base na população residente de cada município, segundo a série oficial mais recente do INE disponível em 16 de Novembro de 2026. O escalão assim determinado mantém-se durante todo o programa, para efeitos de selecção e de definição dos valores de apoio.

11.3 Ponderação dos critérios de avaliação

A avaliação utiliza a matriz do anexo II, com os seguintes pesos: impacto ambiental futuro, 40%; mobilização comunitária, 35%; planeamento e exequibilidade técnica, 15%; e viabilidade financeira, 10%.

11.4 Estabilidade das regras de avaliação

Os critérios, subcritérios, pesos e descritores publicados são os únicos factores de avaliação. O contexto municipal é apreciado dentro dessa matriz, não podendo ser introduzidos indicadores adicionais ou alterações de ponderação após o termo das candidaturas.

11.5 Cálculo da classificação

Cada subcritério é pontuado de 0 a 5. A pontuação normalizada corresponde à pontuação obtida dividida por 5 e multiplicada pelo respectivo peso em pontos percentuais. A soma produz uma classificação entre 0 e 100.

12 | AVALIAÇÃO E SELECÇÃO

A selecção dos municípios participantes no programa "Cidades pelo Planeta" decorrerá em três etapas complementares, no sentido de identificar municípios seleccionados para integrarem o programa.

12.1 Número de municípios seleccionados

São seleccionados até cinco municípios da tipologia 1, em regra um por cada escalão do artigo 11.º, com possibilidade de redistribuição de vagas não preenchidas nos termos seguintes. O limite de cinco não se aplica à tipologia 2 nem à participação complementar.

12.2 Admissibilidade

Verificam-se a documentação, os requisitos e o respeito pelos prazos. Aplica-se o suprimento previsto no artigo 9.º, antes da decisão de exclusão.

12.3 Avaliação técnica

As candidaturas admissíveis são avaliadas pelo Comité segundo o anexo II. Podem ser pedidos esclarecimentos com prazo de resposta de 5 dias úteis, sem permitir alteração substancial da candidatura após o prazo de submissão.

12.4 Ordenação

Em cada escalão, as candidaturas são ordenadas pela classificação final. Em caso de empate, prevalece sucessivamente a maior pontuação em A1, B2 e D1. Se o empate persistir, procede-se a sorteio documentado, comunicado previamente aos interessados.

12.5 Redistribuição de vagas

Não existindo candidatura admissível num escalão, a respectiva vaga pode ser redistribuída para os restantes escalões ou permanecer por preencher, mediante decisão fundamentada. Caso se decida redistribuir a vaga, esta é atribuída à candidatura não seleccionada com melhor classificação nos restantes escalões, aplicando-se os critérios de desempate previstos no ponto 12.4. O mesmo procedimento aplica-se em caso de recusa de participação antes da assinatura dos protocolos. A redistribuição de vagas não é obrigatória, podendo o número final de municípios seleccionados para a tipologia 1 ser inferior a cinco. Em qualquer caso, não pode ser ultrapassado o limite máximo de cinco municípios.

12.6 Decisões provisória e final

A decisão provisória apresenta a lista de candidaturas admitidas e excluídas, a fundamentação das exclusões, as pontuações por subcritério, os seleccionados propostos e uma lista ordenada de reserva. Os municípios dispõem do prazo do artigo 18.º para reclamação. A decisão final responde às reclamações e identifica os seleccionados.

12.7 Substituição por municípios da lista de reserva

A substituição por candidato da lista de reserva pode ocorrer até 30 de Junho de 2027, desde que seja possível formalizar o protocolo e executar o plano até ao termo do programa. Se esse município já tiver adesão complementar, esta é substituída pelo regime da tipologia 1, sem acumulação nem reembolso retroactivo automático.

12.8 Meios de tutela

A divulgação das decisões não prejudica os meios de tutela previstos na legislação aplicável.

13 | COMITÉ DE AVALIAÇÃO E GOVERNANÇA

13.1 Composição do Comité

O Comité é composto por seis elementos, designados pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente; Direcção-Geral da Economia; Electrão — Associação de Gestão de Resíduos; ZERO — Associação Sistema Terrestre Sustentá-

vel; EGF — Empresa Geral do Fomento; e ESGRA — Associação para a Gestão de Resíduos.

13.2 Quórum de participação

As deliberações requerem a participação de, pelo menos, quatro membros não impedidos relativamente à matéria em apreciação, incluindo pelo menos um que não represente o Electrão. Os membros impedidos não são contabilizados para a verificação do quórum nesse caso. Quando necessário, recorre-se à substituição prevista no ponto 13.6.

13.3 Presidência e regras de avaliação

O Comité designa o seu presidente e aprova regras de funcionamento antes da avaliação. Cada candidatura é pontuada pelos membros não impedidos, com fundamentação por subcritério. A pontuação de cada subcritério é a média das avaliações válidas, sem arredondamentos intermédios; o total é apresentado com duas casas decimais, usando-se os valores não arredondados na ordenação.

13.4 Deliberações e actas

As deliberações procedimentais são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente em caso de empate, sem substituir as regras objectivas de pontuação e desempate de candidaturas ou prémios. A acta identifica presenças, impedimentos e fundamento das decisões.

13.5 Publicitação das decisões

As decisões são acompanhadas de acta síntese e pontuações, publicadas na página oficial do programa no prazo máximo de 10 dias úteis, salvaguardando informação pessoal ou confidencial que não seja necessária à transparência do processo.

13.6 Conflitos de interesses e substituições

Todos os membros subscrevem declaração anual de conflitos de interesses e actualizam-na quando necessário. Quem tenha conflito relativamente a um município não participa na análise, pontuação ou decisão desse caso. Quando necessário para assegurar quórum, solicita-se substituto à entidade representada.

14 | FASES E CRONOGRAMA

14.1 Duração e cronograma do programa

O programa é lançado em 17 de Novembro de 2026 e termina em 31 de Dezembro de 2029. As actividades, os apoios à execução, a comunicação enquanto município participante e a relação de participação ao abrigo deste programa cessam nessa data, sem renovação automática.

FASE	DESCRIÇÃO	CALENDÁRIO
Lançamento do programa e disponibilização dos documentos	Divulgação do regulamento, dos objectivos, dos critérios de selecção e do calendário. Disponibilização dos documentos de candidatura e da minuta de protocolo.	17 de Novembro de 2026
Apresentação de candidaturas à tipologia 1	Recepção das candidaturas e da documentação exigida no regulamento.	17 de Novembro de 2026 a 28 de Fevereiro de 2027
Admissibilidade e avaliação técnica	Verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação, regularização de elementos em falta, avaliação técnica e elaboração da proposta de selecção pelo Comité de Avaliação.	1 a 31 de Março de 2027
Divulgação e notificação dos resultados provisórios	Publicação e notificação aos municípios das candidaturas admitidas e excluídas, das classificações, da proposta de selecção e da lista de reserva.	1 de Abril de 2027
Apresentação de reclamações	Apresentação de reclamações fundamentadas sobre os resultados provisórios, no prazo de 10 dias úteis após a notificação.	2 a 15 de Abril de 2027, 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à notificação dos resultados provisórios

Apreciação das reclamações e comunicação das respostas	Apreciação das reclamações pelo Comité de Avaliação e comunicação de resposta fundamentada, nos cinco dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação.	16 a 22 de Abril de 2027, cinco dias úteis após o termo do prazo de apresentação de reclamações
Conclusão da selecção e preparação dos protocolos	Aprovação da decisão final, consolidação da lista de municípios seleccionados e preparação da documentação necessária à formalização da adesão.	23 a 30 de Abril de 2027
Divulgação e notificação dos resultados finais	Publicação dos resultados finais e comunicação formal aos municípios candidatos.	3 de Maio de 2027
Formalização da adesão à tipologia 1	Assinatura dos protocolos entre o Electrão e os municípios seleccionados, após a comunicação dos resultados finais.	3 a 7 de Maio de 2027, após a notificação da decisão final, sem prejuízo das substituições previstas no ponto 12.7
Implementação — ciclo de 2027	Arranque do acompanhamento técnico e execução das primeiras medidas e acções previstas nos planos municipais.	Desde a assinatura do protocolo, em Maio, até 31 de Dezembro de 2027
Implementação — ciclo de 2028	Continuidade e reforço das medidas e acções locais, com acompanhamento da execução e dos resultados.	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2028
Implementação — ciclo de 2029	Conclusão das acções, consolidação das medidas implementadas e avaliação dos resultados alcançados.	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2029
Divulgação dos resultados do programa e encerramento	Apresentação pública dos municípios certificados, dos principais resultados e impactos e das boas práticas desenvolvidas. Encerramento do programa.	Até 31 de Dezembro de 2029
Entrega dos relatórios finais pelos municípios da tipologia 1	Apresentação das actividades realizadas, resultados alcançados e aplicação das bolsas, referentes à execução até 31 de Dezembro de 2029.	Até 31 de Janeiro de 2030, exclusivamente sobre a execução realizada até 31 de Dezembro de 2029
Encerramento administrativo e financeiro	Conclusão da prestação de contas, dos pagamentos e das regularizações pendentes, sem prolongamento das actividades ou da participação no programa.	Com horizonte em 31 de Março de 2030, nos termos do ponto 14.4, sem prolongamento das actividades ou da participação no programa

A execução das actividades e a relação de participação no programa terminam em 31 de Dezembro de 2029, sem renovação automática.

14.2 Períodos dos prémios e da participação complementar

Os prémios da tipologia 2 têm como períodos de referência os anos civis completos de 2027, 2028 e 2029. A entrada complementar pode ocorrer durante a vigência, sem criar direitos posteriores a 31 de Dezembro de 2029.

14.3 Comprovação das certificações no final do ano

Os comprovativos relativos a certificações emitidas no final de cada ano podem ser entregues nos primeiros 15 dias úteis do ano seguinte. Esta entrega apenas prova uma certificação com data elegível; não altera a data de emissão nem permite atribuir o prémio com base numa certificação emitida no ano seguinte. O apuramento pode ser realizado durante o ano quando exista confirmação suficiente da MiZA sobre todos os municípios potencialmente anteriores ou empatados.

14.4 Encerramento administrativo e financeiro

Após 31 de Dezembro de 2029, subsistem exclusivamente os actos necessários à prestação de contas, verificação e pagamento de direitos constituídos até essa data, resposta a reclamações, regularizações e cumprimento de obrigações legais. O encerramento administrativo e financeiro tem como horizonte 31 de Março de 2030, sem prejuízo dos prazos de análise e pagamento previstos no regulamento e de obrigações legais ou reclamações pendentes. Esta regularização não prolonga a participação nem permite novas actividades, apoios ou certificações elegíveis.

14.5 Balanço e divulgação dos resultados finais

O balanço das actividades é apresentado até 31 de Dezembro de 2029, podendo ser completado após a verificação final dos dados. A conservação de informação histórica e o cumprimento de deveres legais não constituem manutenção da relação de participação.

15 | ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AUDITORIA

15.1 Acompanhamento técnico da tipologia 1

Os municípios da tipologia 1 beneficiam de acompanhamento técnico regular, em articulação com a ZERO, para apoiar a execução das acções e o alinhamento com o referencial ZWC.

15.2 Relatórios e calendário de reporte

Os municípios da tipologia 1 apresentam relatórios anuais e relatório final, em modelo disponibilizado pelo Electrão, com acções executadas, indicadores, resultados, utilização da bolsa, dificuldades e medidas correctivas. Os indicadores são actualizados semestralmente. O calendário de reporte é fixado no protocolo, sendo o relatório final entregue até 31 de Janeiro de 2030, exclusivamente sobre a execução até 31 de Dezembro de 2029.

15.3 Indicadores e qualidade dos dados

Os indicadores acordados identificam unidade, fórmula, fonte, período de referência e responsável. Devem distinguir produção total de resíduos, fracção indiferenciada, recolha selectiva, preparação para reutilização, reciclagem e destinos finais, bem como execução das acções de prevenção e participação da comunidade. Dados provisórios, estimativas, mudanças metodológicas e limitações devem ser assinalados.

15.4 Acompanhamento da tipologia 2 e da participação complementar

Os municípios da tipologia 2 e em participação complementar apenas prestam informação necessária à coordenação e avaliação das campanhas, à comunicação e, quando elegíveis, à verificação do prémio. Este acompanhamento operacional não constitui prestação de apoio técnico ao processo de certificação.

15.5 Verificação documental e auditorias

A execução técnica e financeira dos apoios pode ser sujeita a verificação documental e a auditorias independentes designadas pelo Electrão, em articulação com os municípios. O acesso é limitado à informação e aos locais relevantes para verificar as obrigações do programa, com respeito pela confidencialidade e pelos dados pessoais.

15.6 Divulgação anual dos resultados

É publicado anualmente um relatório colectivo do programa com resultados, boas práticas e indicadores, distinguindo actividades realizadas, resultados verificados e estimativas. A publicação de resultados municipais deve identificar o âmbito e o período a que respeitam.

15.7 Exclusão e restituição de apoios

Qualquer exclusão ou restituição decorrente do acompanhamento segue o procedimento único do artigo 17.º.

16 | COMUNICAÇÃO E USO DE MARCA

16.1 Divulgação dos participantes

Todos os municípios participantes, das tipologias 1 e 2 e em regime de participação complementar, são incluídos no plano de comunicação e divulgação do programa durante a sua participação. As acções de divulgação são ajustadas ao percurso de cada município, ao calendário do programa e aos conteúdos disponíveis, não estando garantido um número idêntico de publicações por município.

16.2 Identidade gráfica

Os municípios utilizam a identidade visual do programa «Cidades pelo Planeta», incluindo o logótipo do Electrão, nos materiais de divulgação das acções desenvolvidas no seu âmbito, respeitando as orientações gráficas disponibilizadas. A comunicação identifica correctamente o estatuto do município no processo de certificação ZWC. A utilização de marcas da MiZA respeita as respectivas regras.

16.3 Aprovação prévia dos materiais

Os suportes de comunicação produzidos no âmbito do programa, incluindo materiais gráficos, vídeos e conteúdos digitais, são submetidos ao Electrão para aprovação prévia, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à divulgação prevista. A divulgação depende da aprovação do Electrão. Os modelos previamente aprovados podem ser reutilizados nas condições da aprovação inicial.

16.4 Direitos de divulgação

Os municípios autorizam o Electrão a utilizar os conteúdos que disponibilizem, incluindo imagens, testemunhos e resultados dos projectos, para divulgação do programa, comunicação institucional e promoção de boas práticas, sem compensação adicional para o município. Os municípios asseguram que os conteúdos cedidos podem ser utilizados para essas finalidades, salvaguardando os direitos de autor e de imagem e o cumprimento das regras de protecção de dados pessoais.

16.5 Termo da participação e uso da identidade visual

Com o termo da participação do município e, em qualquer caso, em 31 de Dezembro de 2029, cessam a sua apresentação como participante activo e o direito de utilização da identidade visual do programa nessa qualidade. Podem manter-se conteúdos históricos e referências à participação ocorrida, com identificação do respectivo período, sem sugerir uma parceria ou apoio em vigor. A continuidade de campanhas ou de qualquer outra colaboração após o termo da participação depende de acordo autónomo e não decorre deste programa.

17 | GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS

17.1. Acompanhamento da execução

O Electrão acompanha a execução do programa em articulação com os municípios, identificando dificuldades que possam comprometer os objectivos e promovendo as medidas necessárias à sua resolução.

17.2 Desistência ou incumprimento

Em caso de desistência ou incumprimento grave, o Electrão pode suspender os apoios, excluir o município do programa e exigir a devolução dos montantes não utilizados, indevidamente recebidos ou aplicados em despesas não elegíveis. A restituição de prémios segue as regras do ponto 10.4.

Constituem incumprimento grave, designadamente, a prestação de informação falsa, a utilização indevida dos apoios, a não execução reiterada das acções acordadas ou a falta de apresentação de informação obrigatória após notificação.

A não obtenção da certificação, por si só, não constitui incumprimento quando o município demonstre execução diligente das obrigações assumidas.

17.3 Comunicação e decisão

Antes da aplicação das medidas previstas no número anterior, o município é notificado dos factos e das medidas propostas, dispondo de 10 dias úteis para responder. Quando a situação possa ser corrigida, é concedido prazo adequado para o efeito.

A decisão do Electrão é fundamentada e proporcional à gravidade do incumprimento, indicando as medidas aplicáveis e, em caso de devolução, o montante e o prazo de pagamento.

17.4 Reprogramação

Mediante pedido fundamentado do município, o Comité de Avaliação pode autorizar ajustamentos ao plano de acção e ao cronograma, incluindo o adiamento de prazos até ao limite de seis meses.

A reprogramação não pode ultrapassar 31 de Dezembro de 2029, aumentar os apoios atribuídos ou alterar os períodos de elegibilidade dos prémios.

17.5 Impedimentos e força maior

As situações de força maior ou outros impedimentos comprovadamente não imputáveis ao município são comunicados ao Electrão, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após o seu conhecimento, ou logo que cesse um impedimento à própria comunicação.

O Comité aprecia a situação e as diligências realizadas pelo município, podendo autorizar ajustamentos nos termos do número anterior, sem penalização pelo atraso directamente decorrente do impedimento reconhecido.

A indisponibilidade ou falta de colaboração do SGRU é apreciada caso a caso, tendo em conta as suas causas e as diligências do município para ultrapassar a situação.

18 | PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECLAMAÇÕES

18.1 Canais de comunicação

Os pedidos de esclarecimento e as reclamações são apresentados por escrito, através do endereço de email comunicacao@electrao.pt, identificando o município, o assunto e, quando aplicável, a candidatura ou decisão a que respeitam.

18.2 Pedidos de esclarecimento

Os municípios podem solicitar esclarecimentos sobre a interpretação do regulamento, as condições de participação e a fundamentação das decisões comunicadas. As respostas têm natureza informativa e não podem alterar os critérios de avaliação, as condições de elegibilidade ou as obrigações estabelecidas no regulamento. Os esclarecimentos de interesse geral para a preparação ou avaliação das candidaturas são divulgados na página oficial do programa, sem identificação dos requerentes. A apresentação de um pedido de esclarecimento não substitui uma reclamação nem suspende ou prorroga os prazos previstos no regulamento.

18.3 Apresentação de reclamações

Os municípios podem apresentar reclamação fundamentada das decisões provisórias de admissão, exclusão ou selecção de candidaturas, bem como de atribuição de prémios, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia seguinte ao da respectiva notificação.

A reclamação deve identificar os aspectos contestados e os fundamentos da discordância, podendo incidir, designadamente, sobre erros materiais, apreciação incorrecta dos documentos apresentados ou aplicação indevida das regras do programa. Podem ser juntos documentos que sustentem os fundamentos invocados, sem que tal permita reformular a candidatura ou introduzir novos elementos destinados a melhorar a sua avaliação.

18.4 Apreciação das reclamações

O Comité de Avaliação aprecia as reclamações relativas às matérias da sua competência e comunica uma resposta fundamentada nos seguintes prazos:

a) Admissão, exclusão ou selecção de candidaturas: até 5 dias úteis após o termo do prazo de apresentação de reclamações;

b) Atribuição de prémios: até 15 dias úteis após a recepção da reclamação.

18.5 Esclarecimentos e questões de execução

O Electrão responde aos pedidos de esclarecimento e às questões relativas à execução do programa ou aos pagamentos no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua recepção, recorrendo ao Comité de Avaliação ou a apoio técnico quando necessário. Nas matérias relativas aos prémios, à execução do programa ou aos pagamentos, se forem indispensáveis elementos de terceiros que impeçam o cumprimento do prazo de resposta, o município é informado, antes do seu termo, dos motivos e da data previsível de conclusão.

18.6 Decisão final

A decisão final sobre cada matéria é tomada após o termo do prazo de reclamação e a apreciação das reclamações apresentadas dentro desse prazo, sendo comunicada aos municípios interessados. A decisão final encerra a fase de reapreciação prevista neste artigo, sem prejuízo da correcção de erros materiais e dos meios de tutela legalmente aplicáveis.

19 | DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aceitação do regulamento

A participação no programa "Cidades pelo Planeta" implica a aceitação expressa do regulamento e das obrigações aplicáveis à respectiva modalidade, bem como o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, sem prejuízo da inclusão automática da tipologia 2 e das regras de formalização do artigo 8.º.

19.2 Alterações durante o período de candidaturas

O Electrão reserva-se o direito de alterar, actualizar ou complementar o presente regulamento até à data-limite de submissão de candidaturas, sempre que tal se revele necessário para assegurar o bom funcionamento do programa. Quaisquer alterações serão devidamente publicitadas no site oficial do programa, com grau de divulgação idêntico ao da versão inicial.

19.3 Alterações após o termo das candidaturas

Após o termo das candidaturas, alterações só podem responder à exigência legal ou necessidade objectiva devidamente fundamentada, sem modificar retroactivamente a selecção, o universo de beneficiários dos prémios, os montantes ou os direitos já constituídos. As alterações são comunicadas aos participantes. Não podem prolongar a actividade do programa para além de 2029.

19.4 Resolução de situações omissas

As situações omissas são decididas fundamentadamente pelo Electrão, ouvido o Comité nas matérias da sua competência, segundo a legislação aplicável e os princípios de transparência, igualdade e proporcionalidade. Esta faculdade não permite criar novos critérios de selecção ou prémios por decisão casuística.

19.5 Licenças e continuidade do programa

A execução do programa e os apoios financeiros nele previstos pressupõem a manutenção das licenças de gestão de resíduos atribuídas ao Electrão. Em caso de revogação, suspensão, não renovação ou alteração substancial de qualquer dessas licenças pela entidade competente, que afecte as condições legais, operacionais ou financeiras de execução do programa, o Electrão reserva-se o direito de:

a) Suspender temporariamente, total ou parcialmente, o programa e os pagamentos associados, até à regularização da situação ou à decisão sobre a sua continuidade;

b) Cessar o programa e os apoios futuros, caso fiquem comprometidas as condições necessárias à sua continuidade.

A decisão de suspensão ou cessação é fundamentada e comunicada por escrito aos municípios abrangidos, com indicação dos seus efeitos, das obrigações afectadas e da data a partir da qual produz efeitos.

Os efeitos sobre montantes já devidos e obrigações anteriormente constituídas são determinados nos termos da legislação aplicável e dos respectivos protocolos ou instrumentos de adesão.
A suspensão e eventual retoma não determinam o prolongamento do programa para além de 31 de Dezembro de 2029.

19.6 Prevalência do regulamento e regras de comunicação

O regulamento prevalece sobre os instrumentos de adesão e comunicação, sem prejuízo das normas legais e das regras autónomas de certificação. Os anexos fazem parte integrante do regulamento. Os prazos em dias úteis excluem sábados, domingos e feriados nacionais; as notificações são feitas para o contacto institucional indicado pelo município, com prova de envio e de entrega.

19.7 Termo do programa e dos apoios

O termo do programa em 31 de Dezembro de 2029 aplica-se a todas as modalidades e protocolos, com a única ressalva dos actos de regularização previstos no artigo 14.º. Não existe direito à renovação ou continuidade de apoios, campanhas, acompanhamento ou comunicação como participante activo.

20 | PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Âmbito da protecção de dados

O Electrão assegura o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e da legislação nacional aplicável aos tratamentos de dados pessoais dos representantes dos municípios participantes e outros indivíduos associados à candidatura (os titulares), que possam ser realizados no âmbito do programa.

20.2 Finalidades do tratamento
Os dados pessoais serão tratados para as seguintes finalidades: (a) gerir as candidaturas, nomeadamente para contactos e actividades relacionadas com a participação; (b) selecção e execução do programa, nomeadamente pagamentos e comunicações.

20.3 Fundamentos jurídicos do tratamento
Os tratamentos acima identificados terão como fundamento jurídico o cumprimento de obrigações jurídicas e os interesses legítimos do Electrão relativamente ao tratamento dos dados pessoais para efeitos de gestão e execução do programa.

20.4 Recolha do consentimento
O consentimento poderá ser utilizado em situações específicas e determinadas, quando seja absolutamente necessário em virtude das finalidades do tratamento, sendo recolhido de acordo com a legislação, de forma específica e informada para cada situação em que seja necessário e adequado.

20.5 Conservação dos dados
Os dados pessoais recolhidos serão conservados até ao final do ano de 2029, momento em que o programa está concluído. Após este período, o Electrão poderá manter os dados pessoais necessários ao cumprimento de obrigações legais, ou, à defesa de direitos.

20.6 Disponibilização dos dados pessoais
A comunicação dos dados pessoais abrangidos pelos números anteriores constitui uma obrigação contratual e legal para participação no programa, podendo a sua não-transmissão ou a oposição ao seu tratamento prejudicar a participação no programa ou a execução do mesmo.

20.7 Destinatários dos dados
Os dados pessoais poderão ser comunicados a subcontratantes para o seu tratamento em nome de cada uma das Partes, e/ou, a terceiros (na definição prevista no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados) em cumprimento de obrigações legais a que as Partes estejam sujeitas.

20.8 Responsabilidade pelo tratamento
É expressamente declarado pelas partes que o tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente cláusula não deve nem pode ser entendido como (i) tratamento por conta e/ou (ii) tratamento conjunto.

20.9 Dever de informação aos titulares
Os municípios garantem ao Electrão o cumprimento dos deveres de informação aos titulares de dados pessoais respectivamente vinculados a cada uma delas sobre o tratamento e respectivas finalidades previstas nesta cláusula.

20.10 Direitos dos titulares
Sem prejuízo do direito de apresentar reclamação junto à autoridade de controlo competente (em Portugal, a CNPD) e dentro dos limites da lei e das obrigações legais das Partes, os titulares têm o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua rectificação ou o seu apagamento, e a limitação do seu tratamento, e ainda o direito de se oporem ao tratamento, bem como à portabilidade dos seus dados através dos contactos disponibilizados nos respectivos documentos.

ANEXO I

FINANCIAMENTO, BOLSAS, PRÉMIOS E CAMPANHAS

A. Valores da tipologia 1

Os valores seguintes aplicam-se exclusivamente à tipologia 1. O último escalão inclui os municípios com exactamente 300 000 habitantes.

POPULAÇÃO RESIDENTE	BOLSA ANUAL
Menos 5.000 habitantes	3 000 €
De 5.000 a menos de 20.000 habitantes	3 750 €
De 20.000 a menos de 100.000 habitantes	5 100 €
De 100.000 a menos de 300.000 habitantes	7 800 €
Mais de 300.000 habitantes	9 400 €

Cada município da tipologia 1 beneficia de três bolsas anuais, correspondentes aos ciclos de execução de 2027, 2028 e 2029, nos valores indicados na tabela para o respectivo escalão populacional. A bolsa de 2027 é atribuída integralmente, independentemente da data de assinatura do protocolo.

Além das bolsas, o Electrão financia os seguintes encargos associados ao sistema de certificação ZWC:

- Uma taxa de registo, correspondente ao primeiro ano de execução do programa, em 2027;
- Uma taxa anual em cada um dos dois anos subsequentes, 2028 e 2029;
- Uma taxa de auditoria de certificação, desde que a auditoria seja realizada até 31 de Dezembro de 2029.

Estas taxas são pagas directamente pelo Electrão à MiZA, nos montantes previamente acordados entre ambas as entidades para o programa, nos termos do artigo 10.º.

Prémio da tipologia 1 — Montante global único de 30 000 € para a primeira certificação elegível obtida até 31 de Dezembro de 2029, com eventual divisão nos termos do ponto 10.4.
Os valores das bolsas e do prémio não incluem IVA. Quando legalmente devido, o IVA acresce aos montantes indicados e é suportado pelo Electrão, nos termos dos pontos 10.3.5 e 10.4.8.

B. Valores da tipologia 2 e participação complementar

ANO DA PRIMEIRA CERTIFICAÇÃO ELEGÍVEL	PRÉMIO GLOBAL DA TIPOLOGIA 2
2027	10 000 €
2028	10 000 €
2029	10 000 €

Os montantes não se acumulam nem transitam entre anos. Cada prémio é único no respectivo ano e pode ser dividido por empate. A tipologia 2 não tem bolsa nem financiamento de taxas, auditorias ou apoio técnico à certificação. A participação complementar não confere direito a apoio financeiro ou a qualquer prémio deste regulamento.

Os valores a atribuir aos municípios não incluem IVA eventualmente devido e não dispensam o enquadramento fiscal da operação.

C. Campanhas Electrão

As campanhas abaixo podem ser desenvolvidas com municípios das tipologias 1 e 2 e em participação complementar. A implementação é articulada com a equipa do Electrão e depende das condições operacionais, do calendário e dos requisitos próprios de cada campanha, nos termos do ponto 10.5.

Escola Electrão
Sensibilização e envolvimento de professores, alunos, trabalhadores das escolas, famílias e comunidade na separação e encaminhamento de resíduos, incluindo recolha de equipamentos eléctricos e pilhas usadas.

Quartel Electrão
Sensibilização e recolha de pilhas, baterias e equipamentos eléctricos usados em associações humanitárias de bombeiros voluntários, com informação sobre os fluxos abrangidos pelo Electrão.

Recolha Porta a Porta
Colaboração em soluções de recolha de equipamentos eléctricos usados, quando operacionalmente disponíveis, contribuindo para o correcto encaminhamento e a redução do abandono e desvio desses resíduos.

Separação de resíduos na limpeza urbana
Acções relativas a embalagens, pequenos equipamentos eléctricos, pilhas e baterias depositados em papeleiras ou indevidamente em espaços públicos, promovendo a sua correcta separação e encaminhamento.

Campanhas publicitárias
Informação sobre separação e correcto encaminhamento de resíduos e soluções disponíveis, através de meios digitais e outros suportes de comunicação.

Outras campanhas
Acções que venham a ser acordadas e que sejam compatíveis com as finalidades, condições operacionais e prazo do programa.

ANEXO II

CRITÉRIOS E MATRIZ DE AVALIAÇÃO

Este anexo aplica-se exclusivamente às candidaturas da tipologia 1.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PESO (P.P.)
A1	Metas anuais de redução de resíduos urbanos por habitante e de desvio de aterro, com valores, prazos e formas de medição.	15
A2	Aumento da recolha selectiva, preparação para reutilização e reciclagem, com trajectória anual.	15
A3	Medidas estruturais: PAYT, recolha porta a porta, biorresíduos, prevenção e reutilização, compras públicas circulares e medidas equivalentes.	10
B1	Governança local, equipa dedicada e articulação interdepartamental.	9
B2	Envolvimento de cidadãos, SGRU, comércio e HORECA, escolas, empresas, IPSS, associações, universidades e outras entidades relevantes.	13
B3	Estratégia de comunicação e educação segmentada, com calendário, indicadores e métricas de participação.	13
C1	Plano preliminar ZWC: diagnóstico, situação de referência, prioridades, cronograma e marcos semestrais.	9
C2	Capacidade técnica interna, com os dois técnicos exigidos e formação prevista.	3
C3	Gestão de risco, com mitigação e reprogramação.	3
D1	Orçamento anual por medida.	6
D2	Sustentabilidade após o programa.	4
Total	A 40% | B 35% | C 15% | D 10%	100

A ficha de avaliação regista, para cada subcritério, a nota de 0 a 5, a fundamentação e a pontuação normalizada. Cálculo: (nota ÷ 5) × peso. A classificação final é a soma das pontuações normalizadas, aplicando-se a média entre avaliadores prevista no artigo 13.º. Exemplo: nota 4 num subcritério com peso 15 corresponde a 12 pontos.

ESCALA DE AVALIAÇÃO

NOTA	DESCRIÇÃO
0	Inexistente ou não apresentado.
1	Incipiente, sem evidência.
2	Básico, com elementos mínimos e metas vagas.
3	Adequado, com metas e plano coerentes.
4	Bom, com metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporizadas, e evidências claras.
5	Excelente, com evidências robustas, mitigação de riscos e potencial de replicação.

Cada nota é fundamentada no respectivo subcritério, evitando contar duas vezes o mesmo mérito sem objecto distinto.

ANEXO III

LISTA DE WORKSHOPS E FORMAÇÕES ELEGÍVEIS

A lista seguinte enquadra a utilização da bolsa da tipologia 1. Não confere bolsas ou acesso a apoio técnico aos municípios da tipologia 2 ou em participação complementar.

1. Workshop sobre Zero Waste Cities.

2. Workshops sobre separação de resíduos.

3. Workshops sobre consumo sustentável.

4. Workshops sobre sensibilização e mudança de comportamentos.

5. Workshops sobre reparação e reutilização.

6. Workshops sobre o sistema nacional de gestão de resíduos.

7. Workshops sobre compostagem doméstica.

8. Workshops sobre redução da pegada ecológica.

9. Formação técnica sobre gestão de resíduos.

10. Formação sobre o impacto ambiental provocado pelos vários tipos de resíduos.

11. Outras formações ou workshops que contribuam para maior conhecimento e adesão da população ou para melhorar a eficiência e o desempenho do município.

Podem incluir-se, na categoria 11, formação em prevenção do desperdício alimentar, reutilização, compras públicas circulares, qualidade dos biorresíduos, preparação de evidências de certificação, entre outras.

ANEXO IV

PARTICIPANTES DA TIPOLOGIA 2

O grupo inicial de onze participantes da tipologia 2 é identificado na tabela seguinte, nos termos dos artigos 5.º e 8.º.

Data: 16 de Novembro de 2026

N.º	MUNICÍPIO OU LOCALIDADE	INÍCIO FORMAL DO PROCESSO
0	Albergaria-a-Velha	2024
1	Corvo	2024
2	Guimarães	2022
3	São João da Madeira	2022
4	Vila de Rei	2022
5	Funchal	2025
6	Ourique	2025
7	Inframoura E.M.	2025
8	Castelo Branco (Serviços Municipalizados)	2025
9	Torres Vedras (Serviços Municipalizados)	2026
10	Caldas da Rainha	2026